



PREFEITURA DE NITERÓI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.053.696	5.798.559	101,1%	6.037.821	5.560.917	101,1%	6.170.804	5.477.972	101,1%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	5.691.769	5.451.886	95,1%	5.759.253	5.304.351	96,4%	5.938.629	5.271.865	97,3%
Receitas Primárias Correntes	5.683.320	5.443.793	94,9%	5.750.804	5.296.570	96,3%	5.930.181	5.264.365	97,2%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.806.983	1.730.826	30,2%	1.896.080	1.746.316	31,8%	1.996.335	1.772.195	32,7%
Contribuições	199.723	191.306	3,3%	211.779	195.051	3,5%	224.581	199.366	3,7%
Transferências Correntes	3.299.335	3.160.282	55,1%	3.250.575	2.993.824	54,4%	3.302.180	2.931.425	54,1%
Demais Receitas Primárias Correntes	377.279	361.379	6,3%	392.371	361.379	6,6%	407.084	361.379	6,7%
Receitas Primárias de Capital	8.449	8.093	0,1%	8.449	7.781	0,1%	8.449	7.500	0,1%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.008.145	5.754.929	100,3%	6.245.313	5.752.020	104,6%	6.450.108	5.725.917	105,7%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	5.893.384	5.645.004	98,4%	6.137.153	5.652.403	102,8%	6.345.926	5.633.432	104,0%
Despesas Primárias Correntes	5.010.456	4.799.288	83,7%	5.282.212	4.864.991	88,5%	5.521.715	4.901.760	90,5%
Pessoal e Encargos Sociais	2.391.269	2.290.487	39,9%	2.558.657	2.356.559	42,8%	2.690.895	2.388.773	44,1%
Outras Despesas Correntes	2.619.188	2.508.800	43,7%	2.723.555	2.508.432	45,6%	2.830.820	2.512.987	46,4%
Despesas Primárias de Capital	575.848	551.579	9,6%	541.550	498.775	9,1%	505.242	448.515	8,3%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	307.080	294.138	5,1%	313.390	288.637	5,2%	318.970	283.157	5,2%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.353.939	6.086.148	106,1%	6.349.253	5.847.750	106,3%	6.489.333	5.760.738	106,3%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.992.012	5.739.475	100,1%	6.070.684	5.591.184	101,7%	6.257.158	5.554.630	102,5%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.161.730	5.902.040	102,9%	6.407.596	5.901.485	107,3%	6.621.583	5.878.139	108,5%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.046.968	5.792.115	101,0%	6.299.436	5.801.868	105,5%	6.517.401	5.785.655	106,8%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(201.616)	(193.118)	-3,4%	(377.900)	(348.052)	-6,3%	(407.297)	(361.567)	-6,7%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (III - IV)	(54.957)	(52.641)	-0,9%	(228.752)	(210.684)	-3,8%	(260.243)	(231.024)	-4,3%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (VII)	545.452	522.464	9,1%	452.000	416.298	7,6%	414.691	368.131	6,8%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (VIII)	33.668	32.249	0,6%	27.370	25.208	0,5%	21.500	19.086	0,4%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha (IX) = V+(VII+VIII)	(310.168)	(297.096)	-5,2%	(48.229)	(44.420)	-0,8%	14.105	12.522	0,2%
Dívida Pública Consolidada (DC)	375.504	359.678	6,3%	251.283	231.435	4,2%	168.601	149.672	2,8%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(5.260.148)	(5.038.456)	-87,9%	(5.348.848)	(4.926.363)	-89,6%	(5.333.492)	(4.734.670)	-87,4%

FONTE: SMF e SEPLAG. Atualização em 14/04/2025

*METODOLOGIA: Considera Receitas e Despesas Intraorçamentárias



PREFEITURA DE NITERÓI

AMF - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	5.007.709	109,5%	6.004.891	101,7%	997.182	19,91
Receitas Primárias (I)	4.635.580	101,4%	5.519.908	93,5%	884.328	19,08
Despesa Total	4.674.074	102,2%	5.644.777	95,6%	970.703	20,77
Despesas Primárias (II)	4.560.662	99,7%	5.515.735	93,4%	955.073	20,94
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	74.918	1,6%	4.173	0,1%	-70.745	-94,43
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	408.570	8,9%	690.031	11,7%	281.461	68,89
Dívida Pública Consolidada (DC)	544.776	11,9%	605.270	10,3%	60.494	11,10
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(3.238.408)	-70,8%	(4.281.574)	-72,5%	(1.043.166)	32,21

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2026 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2025



PREFEITURA DE NITERÓI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	4.746.784	5.007.709	5,5%	4.932.379	-1,5%	6.053.696	22,7%	6.037.821	-0,3%	6.170.804	2,2%
Receitas Primárias (I)	4.378.449	4.635.580	5,9%	4.862.649	4,9%	5.691.769	17,1%	5.759.253	1,2%	5.938.629	3,1%
Despesa Total	4.480.741	4.674.074	4,3%	4.910.520	5,1%	6.008.145	22,4%	6.245.313	3,9%	6.450.108	3,3%
Despesas Primárias (II)	4.330.147	4.560.662	5,3%	4.794.535	5,1%	5.893.384	22,9%	6.137.153	4,1%	6.345.926	3,4%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	48.302	74.918	55,1%	68.114	-9,1%	(201.616)	-396,0%	(377.900)	87,4%	(407.297)	7,8%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	246.721	408.570	65,6%	191.055	-53,2%	(310.168)	-262,3%	(48.229)	-84,5%	14.105	-129,2%
Dívida Pública Consolidada (DC)	850.113	544.776	-35,9%	513.764	-5,7%	375.504	-26,9%	251.283	-33,1%	168.601	-32,9%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.445.702)	(3.238.408)	32,4%	(4.288.119)	32,4%	(5.260.148)	22,7%	(5.348.848)	1,7%	(5.333.492)	-0,3%

Obs. Valores dos resultados primário e nominal de 2026 a 2028 calculados pelo critério acima da linha. Informações de 2023 a 2025 constantes do AMF - LDO.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	5.306.851	5.292.147	5,8%	5.212.538	-1,5%	5.798.559	11,2%	5.560.917	-4,1%	5.477.972	-1,5%
Receitas Primárias (I)	4.895.057	4.898.881	0,1%	5.138.847	4,9%	5.451.886	6,1%	5.304.351	-2,7%	5.271.865	-0,6%
Despesa Total	5.009.418	4.939.561	-1,4%	5.189.438	5,1%	5.754.929	10,9%	5.752.020	-0,1%	5.725.917	-0,5%
Despesas Primárias (II)	4.841.056	4.819.708	-0,4%	5.066.865	5,1%	5.645.004	11,4%	5.652.403	0,1%	5.633.432	-0,3%
Resultado Primário (III) = (I - II)	54.001	79.173	46,6%	71.983	-9,1%	-193.118	-368,3%	-348.052	80,2%	-361.567	3,9%
Resultado Nominal	275.831	431.777	56,5%	201.907	-53,2%	-297.096	-247,1%	-44.420	-85,0%	12.522	-128,2%
Dívida Pública Consolidada	950.417	575.719	-39,4%	542.946	-5,7%	359.678	-33,8%	231.435	-35,7%	149.672	-35,3%
Dívida Consolidada Líquida	(2.734.267)	(3.422.350)	25,2%	(4.531.684)	32,4%	(5.038.456)	11,2%	(4.926.363)	-2,2%	(4.734.670)	-3,9%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda. Data de atualização
01/04/2025. Valores deflacionados pelo IPCA.



PREFEITURA DE NITERÓI

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024	%
Patrimônio/Capital/AFAC	7.297	0,2%	36.529	0,6%	43.225	0,4%
Reservas	33.192,005	1,0%	0,248	0,0%	2,679	0,0%
Resultado Acumulado	3.197.217	98,7%	6.239.010	99,4%	9.878.728	99,6%
TOTAL	3.237.705	100%	6.275.539	100%	9.921.955	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024	%
Patrimônio	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultados Acumulados	(334.299)	1,00	204.174	1,00	185.549	1,00
TOTAL	(334.299)	100%	204.174	100%	185.549	100%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda /
NITPREV. Atualizado em 01/04/2025.



PREFEITURA DE NITERÓI

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2024	2023	2022
	(g) = ((Ia – II d) + III h)	(h) = ((Ib – II e) + III i)	(i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda / NITPREV. Atualizado em 01/04/2025.



PREFEITURA DE NITERÓI

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	126.955.468,45	196.265.925,60	372.301.348,00	314.195.720,24
Receita de Contribuições dos Segurados	49.153.610,34	66.059.349,20	74.297.008,00	83.381.406,56
Civil	49.153.610,34	66.059.349,20	74.297.008,00	83.381.406,56
Ativo	48.664.471,29	65.424.940,90	73.146.606,70	82.298.121,07
Inativo	452.573,55	553.687,60	1.065.846,30	982.716,89
Pensionista	36.565,50	80.720,70	84.555,00	100.568,60
Militar	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	67.279.118,43	77.321.441,90	93.986.734,30	105.482.600,80
Civil	67.279.118,43	77.321.441,90	93.986.734,30	105.482.600,80
Ativo	67.279.118,43	77.321.441,90	93.986.734,30	105.482.600,80
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Militar	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-	-
Receita Patrimonial	709.130,50	42.649.086,10	38.040.081,20	66.311.643,31
Receitas Imobiliárias	-	-	-	73.850,41
Receitas de Valores Mobiliários	709.130,50	42.649.086,10	38.040.081,20	66.237.792,90
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	10.099.472,40	163.284.994,90	58.946.133,51
Outras Receitas Correntes	9.813.609,18	136.576,00	2.692.529,60	73.936,06
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	136.576,00	2.692.529,60	62.373,86
Demais Receitas Correntes	9.813.609,18	-	-	11.562,20
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	126.955.468,45	186.166.453,20	209.016.353,10	255.249.586,73
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	13.982.670,76	18.712.966,00	26.028.406,30	32.703.869,00
Benefícios - Civil	13.982.670,76	18.712.966,00	26.028.406,30	32.703.869,00
Aposentadorias	11.008.892,38	14.770.301,60	20.620.876,00	26.181.327,72
Pensões	2.973.778,38	3.942.664,40	5.407.530,30	6.522.541,28
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-	-
Reformas	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-



PREFEITURA DE NITERÓI

Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	13.982.670,76	18.712.966,00	26.028.406,30	32.703.869,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	112.972.797,69	167.453.487,20	182.987.946,80	222.545.717,73
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023	2024
VALOR	127.747.191,04	122.834.973,60	133.639.697,00	152.274.502,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS	9.741.124,12	10.099.472,40	163.284.994,90	58.946.133,51
<u>Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro</u>				
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.021.696,43	3.539.287,10	4.978.254,70	10.983.547,58
Investimentos e Aplicações	816.289.052,98	1.147.659.003,60	1.548.467.623,20	1.898.102.029,95
Outro Bens e Direitos	24.599.408,30	-	-	-
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VIII)	142.809.750,61	79.093.588,00	77.234.436,70	94.370.414,89
Receita de Contribuições dos Segurados	38.120.277,41	41.128.745,80	43.171.884,50	44.896.848,72
Civil	38.120.277,41	41.128.745,80	43.171.884,50	44.896.848,72
Ativo	21.930.488,85	24.411.139,30	24.622.652,90	24.670.800,79
Inativo	10.976.315,16	11.391.425,50	13.376.461,40	14.144.035,67
Pensionista	5.213.473,40	5.326.181,00	5.172.770,20	6.082.012,26
Militar	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	29.657.608,06	31.155.162,30	31.637.091,00	34.824.228,77
Civil	29.657.608,06	31.155.162,30	31.637.091,00	34.824.228,77
Ativo	29.657.608,06	31.155.162,30	31.637.091,00	34.824.228,77
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Militar	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-	-
Receita Patrimonial	261.643,35	3.963.175,00	764.975,20	890.033,62
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	261.643,35	3.963.175,00	764.975,20	890.033,62
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	74.770.221,79	2.846.504,90	1.660.486,00	13.759.303,78
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	2.503.722,20	1.660.486,00	4.336.860,34
Demais Receitas Correntes	74.770.221,79	342.782,70	-	9.422.443,44
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	142.809.750,61	79.093.588,00	77.234.436,70	94.370.414,89



PREFEITURA DE NITERÓI

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO (XI)	9.225.186,45	11.063.715,40	10.900.231,40	13.883.073,86
Despesas Correntes	9.162.024,45	11.026.941,40	10.854.453,30	13.882.418,83
Despesas de Capital	63.162,00	36.774,00	45.778,10	655,03
PREVIDÊNCIA (XII)	370.358.101,73	396.798.501,20	444.457.896,30	494.925.246,28
Benefícios - Civil	369.569.746,21	396.798.501,20	442.487.800,60	493.686.619,74
Aposentadorias	258.963.252,49	280.253.113,70	317.623.085,70	358.604.390,92
Pensões	110.606.493,72	116.545.387,50	124.864.714,90	135.082.228,82
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-	-
Reformas	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	788.355,52	303.952,70	1.970.095,70	1.238.626,54
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	303.952,70	296.739,10	900.100,00
Demais Despesas Previdenciárias	788.355,52	-	1.673.356,60	338.526,54
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	379.583.288,18	408.166.169,30	455.358.127,70	508.808.320,14

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	(236.773.537,57)	(329.072.581,30)	(378.123.691,00)	(414.437.905,25)
--	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	232.452.792,17	324.403.122,40	364.808.617,40	394.883.265,72
Recursos para Formação de Reserva				

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2021	111.834.672,27	13.742.336,40	98.092.335,87	784.951.377,06
2022	186.166.453,20	18.712.966,00	167.453.487,20	952.404.864,20
2023	209.016.353,10	26.028.406,30	182.987.946,80	1.135.392.811,00
2024	255.249.586,73	32.703.869,00	222.545.717,73	1.357.938.528,73

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2021	73.378.623,59	313.703.037,98	(240.324.414,39)	(474.397.154,20)
2022	79.093.588,00	397.102.453,90	(318.008.865,90)	(792.406.020,10)
2023	77.234.436,70	455.358.127,70	(378.123.691,00)	(1.170.529.711,00)
2024	94.370.414,89	508.808.320,14	(414.437.905,25)	(1.584.967.616,25)

Fonte: Niterói Previdência, em 25/03/2025

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	LEGISLAÇÃO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2026	2027	2028	
IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – PROESPORTE-NITERÓI	Processo nº 9900045082/2024; PL nº 00193/2024 (PLOA 2025); e Parecer 451/2024 da Presidência da CFFCO da Câmara de Vereadores (aprovação parcial da emenda nº 424 do PLOA).	2.750.000	2.750.000	2.750.000	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
ISSQN	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – PROESPORTE-NITERÓI	Processo nº 9900045082/2024; PL nº 00193/2024 (PLOA 2025); e Parecer 451/2024 da Presidência da CFFCO da Câmara de Vereadores (aprovação parcial da emenda nº 424 do PLOA).	2.750.000	2.750.000	2.750.000	

IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Dedução de 6% no valor do IPTU para os contribuintes adimplentes com o imposto em 2025 e 2026	Processo nº9900009041/2025	19.219.561	20.030.626	0
IRRF	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Considera como verba de caráter indenizatório a recebida em razão do Regime Adicional de Serviço (RAS) no âmbito da Guarda do Município de Niterói	Art. 1º da Lei nº 3.983/2025	4.318.047	4.318.047	4.318.047
TOTAL				29.037.608	29.848.673	9.818.047

FONTE: SMF - 19/03/2025

Notas:

- (1) As renúncias de receitas apresentadas acima ainda não foram incorporadas ao orçamento municipal. As renúncias de receitas que já foram incorporadas ao orçamento municipal, isto é, aquelas que já estão em vigor e cujos efeitos já foram observados em exercício anteriores, serão apresentadas nas tabelas a seguir.
- (2) O cálculo da estimativa de renúncia de receita referente à verba de caráter indenizatório recebida em razão do Regime Adicional de Serviço (RAS) foi apresentado nos autos do processo administrativo nº 9900008326/2025; o cálculo da estimativa de renúncia de receita referente ao desconto de 6% no valor do IPTU para os contribuintes adimplentes com o imposto foi apresentado nos autos do processo administrativo nº9900009041/2025.

Tabela 7.1 - Estimativa da Renúncia de Receita por Item (Renúncias de Receitas já Incorporadas ao Orçamento Municipal)

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
1	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Proprietário do imóvel, ou o titular de direito real sobre o imóvel em que estiverem funcionando quaisquer atividades exercidas pelos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por suas autarquias ou fundações.	Art. 6º Estão isentos do Imposto: I - o proprietário do imóvel, ou o titular de direito real sobre o imóvel em que estiverem funcionando quaisquer atividades exercidas pelos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por suas autarquias ou fundações, durante o período de funcionamento destes serviços;	Art. 6º, I da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	1.185.653,91	1.238.771,20	1.288.322,05

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
2	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, o cônjuge sobrevivente de excombatente, o filho menor ou inválido de excombatente falecido, relativamente a um imóvel de sua propriedade ou de que seja promitente comprador, cessionário ou usufrutuário.	Art. 6º Estão isentos do Imposto: II - o ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, o cônjuge sobrevivente de ex-combatente, o filho menor ou inválido de ex-combatente falecido, relativamente a um imóvel de sua propriedade ou de que seja promitente comprador, cessionário ou usufrutuário;	Art. 6º, II da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	215.674,23	225.336,44	234.349,89
3	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Pessoas jurídicas estrangeiras, de direito público, relativamente aos imóveis de sua propriedade ou os imóveis que sejam destinados ao uso de sua missão diplomática ou consular.	Art. 6º Estão isentos do Imposto: III - as pessoas jurídicas estrangeiras, de direito público, relativamente aos imóveis de sua propriedade ou os imóveis que sejam destinados ao uso de sua missão diplomática ou consular;	Art. 6º, III da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
4	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis de propriedade de sociedades desportivas, culturais e recreativas, sem finalidade lucrativa e as associações de classe de servidores do Município de Niterói OU imóveis das Federações e Confederações dessas sociedades.	Art. 6º Estão isentos do Imposto: IV - os imóveis de propriedade de sociedades desportivas, culturais e recreativas, sem finalidade lucrativa e as associações de classe de servidores do Município de Niterói; V - os imóveis das Federações e Confederações de sociedades referidas no inciso anterior;	Art. 6º, IV e V da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	2.019.823,16	2.110.311,24	2.194.723,69
5	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis de interesse histórico, cultural, urbanístico, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental.	Art. 6º Estão isentos do Imposto: VI - os imóveis de interesse histórico, cultural, urbanístico, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental, assim reconhecidos pelo Poder Executivo, nos termos e condições definidos em legislação específica;	Art. 6º, VI da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	511.900,74	534.833,89	556.227,25

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
6	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Aposentado ou pensionista, o deficiente físico ou mental, o maior de 60 anos e o portador do vírus HIV-AIDS.	Art. 6º Estão isentos do Imposto: VII - o contribuinte aposentado ou pensionista, o deficiente físico ou mental, o maior de 60 anos e o portador do vírus HIV-AIDS, desde que atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) possuir renda mensal total de até três salários mínimos; b) ser titular de um único imóvel utilizado para sua residência, persistindo o direito à isenção após seu falecimento, inclusive no que se refere ao imposto devido sobre a parte do imóvel titularizada pelos demais herdeiros ou sucessores, desde que a unidade imobiliária continue a ser utilizada como residência do cônjuge ou de seus filhos até que alcancem a maioridade civil e desde que preencham os mesmos requisitos exigidos do primeiro titular; (Redação dada pela Lei nº 3.682, publicada em 31/12/2021, vigente a partir de 31/12/2021.) c) ter o imóvel, referido na alínea anterior, o valor venal equivalente a, no máximo, o valor da referência IS constante no Anexo I.	Art. 6º, VII da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	1.240.747,97	1.296.333,48	1.348.186,82
7	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Terrenos inteiramente situados em áreas declaradas non aedificandi, inclusive os subaquáticos.	Art. 6º Estão isentos do Imposto: VIII - os terrenos inteiramente situados em áreas declaradas non aedificandi, inclusive os subaquáticos;	Art. 6º, VIII da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	625.564,30	653.589,58	679.733,16
8	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis de propriedade de entidades civis sem fins lucrativos e que efetivamente prestem serviços e informações de interesse público para a municipalidade mediante convênio.	Art. 6º Estão isentos do Imposto: IX - os imóveis de propriedade de entidades civis sem fins lucrativos e que efetivamente prestem serviços e informações de interesse público para a municipalidade, mediante convênio a ser firmado com o Poder Executivo Municipal.	Art. 6º, IX da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
9	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis explorados por meio de concessão de obra pública, regida pela Lei nº 1.639, de 09 de fevereiro de 1998.	Art. 6º Estão isentos do Imposto: X – os imóveis explorados por meio de concessão de obra pública, regida pela Lei nº 1.639, de 09 de fevereiro de 1998. (Incluído pela Lei nº 3.366, publicada em 24/07/18, vigente a partir de 24/07/18)	Art. 6º, X da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
10	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis de propriedade de associações de moradores devidamente registradas na forma da Lei e conferências científicas e de exposições de artes	Art. 220. São isentos de Impostos municipais: (Incluído pela Lei nº 2.678, publicada em 30/12/09, vigente a partir de 01/01/10) I - as associações de moradores devidamente registradas na forma da Lei; II - a realização de conferências científicas e de exposições de artes;	Art. 220, I e II, da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
11	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Imóvel incluído no Programa de Arrendamento Residencial (P.A.R.).	Art. 1º As alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBIM) e do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) incidentes sobre os Imóveis situados no município de Niterói terão redução de 100% (cem por cento) desde que incluídos no PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - P.A.R., para atendimento exclusivo à população de baixa renda, comprovadamente moradora ou empregada em Niterói há mais de 36 (trinta e seis) meses, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra, tendo como Órgão Gestor a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observado o disposto na Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1999, e legislação complementar.	Art. 1º da Lei nº 1.763/1999	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	355.467,13	371.392,05	386.247,74

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
12	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Imóvel incluído no Programa Minha Casa, Minha Vida cuja família tenha renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.	Art. 1º A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e arrendamento residencial vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" e reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos terão os seguintes incentivos fiscais: IV - as alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os imóveis situados no Município de Niterói terão redução de 100% (cem por cento) para as famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos e redução de 50% (cinquenta por cento) para famílias com renda mensal entre 03 (três) e 06 (seis) salários mínimos, desde que incluídas no Programa Minha Casa, Minha Vida;	Art. 1º, IV da Lei nº 2.754/2010	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	77.007,82	80.457,77	83.676,08
13	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Imóvel incluído no Programa Minha Casa, Minha Vida cuja família tenha renda mensal entre 3 (três) e 6 (seis) salários mínimos.	Art. 1º A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e arrendamento residencial vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" e reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos terão os seguintes incentivos fiscais: IV - as alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os imóveis situados no Município de Niterói terão redução de 100% (cem por cento) para as famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos e redução de 50% (cinquenta por cento) para famílias com renda mensal entre 03 (três) e 06 (seis) salários mínimos, desde que incluídas no Programa Minha Casa, Minha Vida;	Art. 1º, IV da Lei nº 2.754/2010	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal. Observação: os valores da renúncia de receita referente a este item foram totalizados conjuntamente com o item 12.	78.014,50	81.509,55	84.769,93
14	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis locados ou cedidos por comodato, comprovados por documentação, onde estejam instalados templos religiosos de qualquer culto e entidades filantrópicas de apoio à população em geral.	Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, enquanto perdurar a situação fática, os imóveis locados ou cedidos por comodato, comprovados por documentação, onde estejam instalados templos religiosos de qualquer culto e entidades filantrópicas de apoio à população em geral.	Art. 1º da Lei nº 3.131/2015, na redação dada pela Lei nº 3.412/2019	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
15	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis relacionados à “cinema de rua” (prestação de serviços 12.02).	Art. 14 Ficam isento do pagamento de IPTU os imóveis quando relacionados a "cinema de rua. " (Prestação de serviços 12.2).	Art. 14 da Lei nº 3.189/2015	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	127.669,59	133.389,19	138.724,76

16	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Lei de incentivo à cultura.	Lei 3.182/2015: Art. 61 Fica instituído no município de Niterói o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a contribuintes pessoas físicas e jurídicas. Parágrafo único. O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá à dedução de até 20% (vinte por cento) dos valores devidos pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) que vierem a apoiar, mediante doação ou patrocínio, projetos culturais apreciados e aprovados na forma desta lei e de sua regulamentação. Art. 62 A Secretaria Municipal de Fazenda fixará anualmente o valor a ser utilizado como incentivo cultural, que não poderá exceder a 1% (um por cento) das receitas provenientes do ISSQN e do IPTU em cada exercício. Decreto 12.747/2017: Art. 18 O incentivo fiscal do qual trata a Lei 3.182 de 18 de dezembro de 2015 corresponderá à dedução de até 20% (vinte por cento) dos valores devidos pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU que vierem a apoiar, mediante Doação ou Patrocínio, projetos culturais apreciados e aprovados na forma da Lei e desta regulamentação. § 1º O limite de 20% (vinte por cento) para dedução, de que trata o caput deste artigo, deverá ser calculado com base no montante total do imposto devido no ano imediatamente anterior ao da emissão da respectiva Declaração de Intenção pelo incentivador. § 2º Em cada exercício fiscal poderá ser destinado de até 1% (um por cento) da receita global proveniente do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativos ao ano anterior. Art. 19 Das Deduções: I - Doações: As doações feitas por incentivadores em favor de projetos culturais ou do FMC poderão ser integralmente deduzidas dos valores devidos de ISSQN e IPTU, respeitado o limite de 20% do valor total devido destes impostos conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 3182/15; II - Patrocínio: Os recursos investidos sob a forma de patrocínio nos projetos culturais poderão ter até 70% (setenta por cento) do seu montante deduzido do total devido de ISSQN ou IPTU pelo contribuinte, respeitando-se o limite de 20% do valor total devido desses impostos conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 3182/15.	Lei nº 3.182/15: arts. 61 e 62 e Decreto nº 12.747/17: arts. 18 e 19.	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	2.486,94	2.598,35	2.702,29
----	------	--	-----------------------------	---	---	---	----------	----------	----------

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
17	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Dedução no valor do IPTU relativo aos contribuintes adimplentes do imposto em 2019 e 2020.	Art. 1º Fica estabelecida a dedução de 5% (cinco por cento) do valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, relativo aos fatos geradores do imposto ocorridos em 2020 e 2021, para os contribuintes que, em 30 de setembro do ano imediatamente anterior ao da concessão do benefício, não tenham, nos termos deste artigo, dívida relativa ao imposto.	Lei nº 3.428/2019, art. 1º	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
18	IPTU	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições	Redefinição das regras de inclusão de jirais e mezaninos na fórmula de apuração do IPTU.	Lei 2.597/2008: Art. 13. O valor venal dos imóveis será determinado levando-se em conta a área e testada do terreno, a área construída, o valor unitário do metro linear da testada do terreno e do metro quadrado das construções, bem como fatores de correção relativos à localização e situação pedológica e topográfica dos terrenos, categoria e posição das edificações, conforme as fórmulas e Tabelas do Anexo II. § 3º A área edificada da unidade será obtida através dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície coberta: II - dos jirais e mezaninos com altura superior a 2,0m; (Redação dada pela Lei nº 3.430, publicada em A Tribuna em 17/10/2019)	Lei nº 3.430/2019, art. 1º	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-
19	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Regra temporária de não incidência de juros moratórios sobre o valor de parcelas de parcelamentos a vencer no exercício de 2019	Art. 1º No caso de parcelamento de créditos tributários e não-tributários em que o vencimento da parcela ocorrer até 31/12/2019, não incidirão juros sobre o valor das parcelas vincendas no exercício de 2019.	Lei nº 3.416/2019	Benefício com vigência expirada.	-	-	-
20	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Aquisição, por Estado estrangeiro, de imóvel exclusivamente destinado a uso de missão diplomática ou consular.	Art. 44. Estão isentas do Imposto: I - a aquisição, por Estado estrangeiro, de imóvel exclusivamente destinado a uso de missão diplomática ou consular;	Art. 44, I da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
21	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Aquisição decorrente de investidura determinada por pessoa jurídica de direito público.	Art. 44. Estão isentas do Imposto: II - a aquisição decorrente de investidura determinada por pessoa jurídica de direito público;	Art. 44, II da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
22	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Transmissão dos bens dos cônjuges, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento.	Art. 44. Estão isentas do Imposto: III - a transmissão dos bens dos cônjuges, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;	Art. 44, III da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
23	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Torna ou a reposição igual ou inferior ao valor correspondente ao da Referência A100 do Anexo I do CTM.	Art. 44. Estão isentas do Imposto: IV - a torna ou a reposição igual ou inferior ao valor correspondente ao da Referência A100 do Anexo I;	Art. 44, IV da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
24	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Consolidação da propriedade na pessoa do fiduciário.	Art. 44. Estão isentas do Imposto: V – a consolidação da propriedade na pessoa do fiduciário	Art. 44, V da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
25	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Transmissão em que o alienante seja o Município de Niterói.	Art. 44. Estão isentas do Imposto: VI - a transmissão em que o alienante seja o Município de Niterói;	Art. 44, VI da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
26	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Indenização de benfeitorias necessárias pelo proprietário do imóvel ao locatário.	Art. 44. Estão isentas do Imposto: VII - a indenização de benfeitorias necessárias pelo proprietário do imóvel ao locatário;	Art. 44, VII da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
27	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Aquisição de imóvel para residência própria, por uma única vez, por ex-combatente da Segunda Guerra Mundial.	Art. 44. Estão isentas do Imposto: VIII - a aquisição de imóvel para residência própria, por uma única vez, por ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, assim considerados os que participaram das operações bélicas, como integrantes do Exército, da Aeronáutica, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante do Brasil;	Art. 44, VIII da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
28	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Aquisição de bem ou de direito resultante da declaração de Utilidade Pública ou de necessidade social, para fins de desapropriação.	Art. 44. Estão isentas do Imposto: IX - a aquisição de bem ou de direito resultante da declaração de Utilidade Pública ou de necessidade social, para fins de desapropriação;	Art. 44, IX da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
29	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Operação imobiliária decorrente de projeto de regularização fundiária e urbanística de baixa renda.	Art. 44. Estão isentas do Imposto: X - a operação imobiliária decorrente de projeto de regularização fundiária e urbanística de baixa renda em que o valor venal do imóvel transferido estiver situado na faixa de valores da Referência E1, do Anexo I.	Art. 44, X da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
30	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Transmissão em que o adquirente seja associação de moradores devidamente registrada na forma da Lei.	Art. 220. São isentos de Impostos municipais: (Incluído pela Lei nº 2.678, publicada em 30/12/09, vigente a partir de 01/01/10) I - as associações de moradores devidamente registradas na forma da Lei; II - a realização de conferências científicas e de exposições de artes;	Art. 220, I da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
31	ITBI	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Imóvel incluído no Programa de Arrendamento Residencial (P.A.R.).	Art. 1º As alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBIM) e do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) incidentes sobre os Imóveis situados no município de Niterói terão redução de 100% (cem por cento) desde que incluídos no PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - P.A.R., para atendimento exclusivo à população de baixa renda, comprovadamente moradora ou empregada em Niterói há mais de 36 (trinta e seis) meses, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra, tendo como Órgão Gestor a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observado o disposto na Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1999, e legislação complementar.	Art. 1º da Lei nº 1.763/1999	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	8.177,28	8.543,63	8.885,37
32	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Primeira transmissão, ao mutuário, relativa a imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social.	Art. 2º A primeira transmissão, ao mutuário, relativa a imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social terá a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis de Direitos a eles Relativos, Realizada Intervivos, por Ato Oneroso (ITBI), observado o disposto no art. 4º desta Lei, desde que o imóvel seja avaliado em até R\$ 144.402,90 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e noventa centavos). (Redação dada pela Lei nº 3698/2022)	Art. 2º da Lei nº 2.754/2010	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	61.333,05	64.080,77	66.644,00

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
33	ISSQN	Concessão de isenção em caráter não geral	Pessoas físicas que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal sem o auxílio de empregados e sem a utilização de estabelecimento prestador conforme definido no art. 74 do CTM.	Art. 71. Estão isentos do Imposto: V - as pessoas físicas que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal sem o auxílio de empregados e sem a utilização de estabelecimento prestador conforme definido no art. 74 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 2.628, publicada em 31/12/08, vigente a partir de 01/01/09)	Art. 71, V da Lei 2.597/2008	Multiplicação do número de inscrições municipais ativas (excluindo-se as inscrições com CPF duplicados) pela referência P1 ou P2 (base anual). Observação: uma vez que o relatório utilizado não indica a referência (P1 ou P2), considerou-se que todos os contribuintes estariam sujeitos à referência P2.	3.035.779,96	3.171.782,90	3.298.654,22
34	ISSQN	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Imóvel incluído no Programa de Arrendamento Residencial (P.A.R.).	Art. 1º As alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBIM) e do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) incidentes sobre os Imóveis situados no município de Niterói terão redução de 100% (cem por cento) desde que incluídos no PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - P.A.R., para atendimento exclusivo à população de baixa renda, comprovadamente moradora ou empregada em Niterói há mais de 36 (trinta e seis) meses, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra, tendo como Órgão Gestor a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observado o disposto na Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1999, e legislação complementar.	Art. 1º da Lei nº 1.763/1999	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
35	ISSQN	Concessão de isenção em caráter não geral	Construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e arrendamento residencial vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" e reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos.	Art. 1º A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e arrendamento residencial vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" e reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos terão os seguintes incentivos fiscais: I - isenção de ISS de qualquer natureza para os empreendimentos destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a seis salários mínimos;	Art. 1º, I da Lei nº 2.754/10	Somatório do ISS que seria destacado nas NFS-e emitidas com a indicação de isenção fiscal fundamentada no art. 1º, indiso I, da Lei nº 2.754/2010, caso inexistisse o benefício fiscal.	-	-	-
36	ISSQN	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e arrendamento residencial vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" e reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos.	Art. 1º A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e arrendamento residencial vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" e reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos terão os seguintes incentivos fiscais: II - redução de ISS de qualquer natureza de cinquenta por cento para empreendimentos destinados às famílias que possuam renda superior a seis salários mínimos e igual ou inferior a dez salários mínimos;	Art. 1º, II da Lei nº 2.754/10	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-

37	ISSQN	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Lei de incentivo à cultura.	Lei 3.182/2015: Art. 61 Fica instituído no município de Niterói o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a contribuintes pessoas físicas e jurídicas. Parágrafo único. O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá à dedução de até 20% (vinte por cento) dos valores devidos pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) que vierem a apoiar, mediante doação ou patrocínio, projetos culturais apreciados e aprovados na forma desta lei e de sua regulamentação. Art. 62 A Secretaria Municipal de Fazenda fixará anualmente o valor a ser utilizado como incentivo cultural, que não poderá exceder a 1% (um por cento) das receitas provenientes do ISSQN e do IPTU em cada exercício. Decreto 12.747/2017: Art. 18 O incentivo fiscal do qual trata a Lei 3.182 de 18 de dezembro de 2015 corresponderá à dedução de até 20% (vinte por cento) dos valores devidos pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU que vierem a apoiar, mediante Doação ou Patrocínio, projetos culturais apreciados e aprovados na forma da Lei e desta regulamentação. § 1º O limite de 20% (vinte por cento) para dedução, de que trata o caput deste artigo, deverá ser calculado com base no montante total do imposto devido no ano imediatamente anterior ao da emissão da respectiva Declaração de Intenção pelo incentivador. § 2º Em cada exercício fiscal poderá ser destinado de até 1% (um por cento) da receita global proveniente do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativos ao ano anterior. Art. 19 Das Deduções: I - Doações: As doações feitas por incentivadores em favor de projetos culturais ou do FMC poderão ser integralmente deduzidas dos valores devidos de ISSQN e IPTU, respeitado o limite de 20% do valor total devido destes impostos conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 3182/15; II - Patrocínio: Os recursos investidos sob a forma de patrocínio nos projetos culturais poderão ter até 70% (setenta por cento) do seu montante deduzido do total devido de ISSQN ou IPTU pelo contribuinte, respeitando-se o limite de 20% do valor total devido desses impostos conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 3182/15.	Lei nº 3.182/15: arts. 61 e 62 e Decreto nº 12.747/17: arts. 18 e 19.	Somatório dos créditos de ISS que foram concedidos aos sujeitos passivos contemplados com o benefício fiscal.	2.717.243,15	2.838.975,64	2.952.534,66
----	-------	--	-----------------------------	---	---	---	--------------	--------------	--------------

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
38	ISSQN	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições	Promove a desoneração tributária dos setores de produção cinematográfica e audiovisual.	Lei 2.597/2008: Art. 82. O valor da base de cálculo do Imposto será objeto de arbitramento quando constatada pela fiscalização qualquer das seguintes hipóteses: IX - serviços prestados sem determinação de preços ou a título de cortesia. §4º Não se aplica o arbitramento previsto neste artigo, na ocorrência da hipótese disposta no inciso IX, quando os serviços prestados forem de exibição cinematográfica ou audiovisual aberta ao público em geral sem cobrança de ingressos.” (Incluído pela lei nº 3.360, publicada em 13/07/2018, vigente a partir de 13/07/18). Art. 91. O Imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo: II - a alíquota de 2%, na prestação dos serviços previstos nos seguintes subitens da Lista do Anexo III: REDAÇÃO ANTERIOR (Redação dada pela Lei 3.360, publicada em 13/07/18, vigente de 13/07/18 a 30/12/21): “j) 1.09, 10.10, 12.02, 12.16, 13.01, 13.02, 13.03, 17.09 e 37.01, quando relacionados à produção cinematográfica ou à produção audiovisual.”	Lei nº 3.360/2018, art. 1º e 2º	Somatório do acréscimo do ISS que seria destacado nas NFS-e caso inexistisse o benefício fiscal.	-	-	-
39	TARM	Concessão de isenção em caráter não geral	União, os Estados e Municípios, bem como suas empresas, autarquias e fundações.	Art. 128. São isentos da taxa: I - a União, os Estados e Municípios, bem como suas autarquias e fundações;	Art. 128, I da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
40	TARM	Concessão de isenção em caráter não geral	Partidos políticos, missões diplomáticas e templos religiosos.	Art. 128. São isentos da taxa: II - os partidos políticos, missões diplomáticas e templos religiosos;	Art. 128, II da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-
41	TARM	Concessão de isenção em caráter não geral	Instituições de assistência social.	Art. 128. São isentos da taxa: III - as instituições de assistência social;	Art. 128, III da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
42	TARM	Concessão de isenção em caráter não geral	Associações de classe, culturais, recreativas e desportivas.	Art. 128. São isentos da taxa: IV - as associações de classe, culturais, recreativas e desportivas;	Art. 128, IV da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-
43	TARM	Concessão de isenção em caráter não geral	Sindicatos, suas federações e confederações.	Art. 128. São isentos da taxa: V - os sindicatos, suas federações e confederações;	Art. 128, V da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
44	TARM	Concessão de isenção em caráter não geral	Empresas jornalísticas e de radiodifusão.	Art. 128. São isentos da taxa: VI - as empresas jornalísticas e de radiodifusão;	Art. 128, VI da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-
45	TARM	Concessão de isenção em caráter não geral	Associações de moradores.	Art. 128. São isentos da taxa: VII - as associações de moradores;	Art. 128, VII da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
46	TARM	Concessão de isenção em caráter não geral	Microempreendedores individuais optantes pelo Simples Nacional (MEI).	Art. 128. São isentos da taxa: VIII - os microempreendedores individuais optantes pelo Simples Nacional (MEI);	Art. 128, VIII da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-
47	TARM	Concessão de isenção em caráter não geral	Empresas juniores (incubadoras).	Art. 128. São isentos da taxa: IX - as empresas juniores (incubadoras).	Art. 128, IX da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-

48	TAEP	Concessão de isenção em caráter não geral	O dispositivo relaciona 26 incisos, contendo itens que estão isentos da TAEP.	Art. 144. São isentos da Taxa: I - os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais, ou à divulgação da programação de cinemas, teatros, casas de espetáculos e cursos; II - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo e direção de vias e logradouros públicos; III - os letreiros com mensagens exclusivamente identificadoras do estabelecimento instaladas no próprio local; (Redação dada pela Lei nº 3.461, publicada em 31/12/19, vigente a partir de 30/03/20) IV - as indicações de endereços, telefones, e-mail, mídias sociais e atividades, afixadas no estabelecimento a que se referirem; V - provisórios indicativos do tipo: precisa-se de empregados, vende-se, aluga-se, aulas particulares, matrículas abertas e similares, desde que exibidos no próprio local de exercício da atividade e não ultrapasse a área do anúncio de 25dm² (vinte e cinco decímetros quadrados); VI - os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento e serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares; VII - as denominações de prédios e condomínios; VIII - os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário; IX - os que contenham mensagens obrigatórias por legislação federal, estadual ou municipal; X - os que contenham mensagens indicativas de cooperação com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal; XI - os que contenham mensagens indicativas de órgãos da Administração Direta; XII - os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 4dm² (quatro decímetros quadrados); XIII - aqueles instalados em áreas de proteção ambiental que contenham mensagens institucionais com patrocínio; XIV - os que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 9dm² (nove decímetros quadrados); XV - os banners ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos na própria edificação, para museu ou teatro, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) da área total de todas as fachadas;	Art. 144 da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-
----	------	---	---	--	----------------------------	---	---	---	---

				XVI - os anúncios em vitrines e mostruários, excetuando-se aqueles aplicados diretamente no vidro e que não estejam elencados neste artigo; (OBS: Redação retificada pela Corrigenda da Lei nº 2.597, publicada no jornal A Tribuna em 24/10/08) XVII - painéis orientadores, tais como as placas de sinalização viária e de trânsito, turística e outras placas indicativas consideradas como de interesse público pela municipalidade; XVIII - anúncios colocados no interior do estabelecimento, a partir de 1,00m (um metro) de qualquer abertura ou vedação transparente que se comunique diretamente com o exterior; XIX - os painéis exigidos pela legislação própria e afixados nos locais das obras de construção civil no período de sua duração; XX - as placas indicativas das atividades exercidas em salas comerciais, desde que expostas para o corredor interno da edificação comercial; XXI - os engenhos publicitários com até 1,00m² (um metro quadrado) de área e 20cm (vinte centímetros) de espessura, desde que exibidos no próprio local do exercício da atividade e contenham apenas a identificação do estabelecimento, endereço, telefone, endereço eletrônico e atividades exercidas; instalados no sentido paralelo da fachada a pelo menos 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura, limitado a um por empresa; XXII - faixas ou galhardetes com finalidades exclusivamente cívicas ou educacionais ou exibidos por instituições sem fins lucrativos, bem como de anúncios de propaganda de certames, congressos, exposições ou festas beneficentes, desde que não veiculem marcas empresariais ou produtos; XXIII - as indicações de horário de atendimento dos estabelecimentos; XXIV - as indicações de preços de combustíveis e o quadro de aviso previstos na Portaria ANP nº 116, de 5 de julho de 2000, referentes aos postos de abastecimento e serviços.				
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
49	TCIL	Concessão de isenção em caráter não geral	Os isentos do IPTU referidos nos incisos I, VII e VIII, do art. 6º do CTM (Lei 2.597/2008).	Art. 168. Estão isentos da Taxa: I - os isentos do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana referidos nos incisos I, VII e VIII, do art. 6º, desta Lei;	Art. 168, I da Lei 2.597/2008	Somatório do valor da TCIL que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	394.136,11	411.793,40	428.265,14
50	TCIL	Concessão de isenção em caráter não geral	Os terrenos não utilizados para fins comerciais ou de prestação de serviços.	Art. 168. Estão isentos da Taxa: II - os terrenos não utilizados para fins comerciais ou de prestação de serviços;	Art. 168, II da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-
51	TCIL	Concessão de isenção em caráter não geral	Os imunes ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana que sejam titulares de imóveis em que estiverem funcionando quaisquer atividades exercidas pelos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por suas autarquias ou fundações durante o período de funcionamento destas atividades.	Art. 168. Estão isentos da Taxa: III - os imunes ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana que sejam titulares de imóveis em que estiverem funcionando quaisquer atividades exercidas pelos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por suas autarquias ou fundações durante o período de funcionamento destas atividades. (inciso incluído pela Lei nº 3.461, publicada em 31/12/19, vigente a partir de 30/03/20)	Art. 168, III da Lei 2.597/2008	Somatório do valor da TCIL que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	252.045,23	263.336,86	273.870,34
52	TACE	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Isenção, anistia e remissão da Taxa de Autorização para Exercício de Atividades Econômicas em caráter eventual ou ambulante (TACE) para o artesão que exerce sua atividade no Município	Art. 1º Fica incluído o art. 133-A na Lei nº 2.597, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 133-A O artesão que exerce sua atividade no Município é isento da TACE."	Lei nº 3.351/2018	Benefício com vigência expirada.	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
53	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Dedução de 5% no valor do IPTU para contribuintes adimplentes com o imposto em 2021	Art. 1º- Fica estabelecida a dedução de 5% (cinco por cento) do valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, relativo aos fatos geradores do imposto ocorridos no ano de 2022, para os contribuintes que, em 15 de novembro do ano imediatamente anterior ao da concessão do benefício, não tenham, nos termos deste artigo, dívida relativa ao imposto.	Art. 1º da Lei nº 3.663/2021	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
54	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Dedução de 3% no valor do IPTU para os contribuintes adimplentes com o imposto em 2022	Art. 2º- Fica estabelecida a dedução de 3% (três por cento) do valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, relativo aos fatos geradores do imposto ocorridos no ano de 2023, para os contribuintes que, em 30 de setembro do ano imediatamente anterior ao da concessão do benefício, não tenham, nos termos deste artigo, dívida relativa ao imposto.	Art. 2º da Lei nº 3.663/2021	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
55	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Dedução de 2% no valor do IPTU para contribuintes que promoverem a atualização de seus dados cadastrais	Art. 3º- Fica estabelecida a dedução de 2% (dois por cento) do valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, relativo aos fatos geradores do imposto ocorridos no ano de 2023, para os titulares de imóveis do Município que apresentarem, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, Declaração de Informações Cadastrais com informações de endereço e contato atualizadas.	Art. 3º da Lei nº 3.663/2021	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
56	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Concessão de créditos do IPTU originários de parcelas do ISSQN do Programa NitNota. Beneficia contribuintes do IPTU que sejam tomadores de serviços para os quais foram emitidas notas fiscais de serviços.	Art. 73-B. Fica o Poder Executivo, no interesse da política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização, autorizado a instituir programa de incentivo à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, visando estimular, educar e conscientizar os cidadãos tomadores de serviços, quanto à importância socioeconômica dos tributos e o direito à exigência da nota fiscal de serviços (Programa Nota Fiscal Niteroiense). (Incluído pela Lei nº 3.252, publicada em 31/12/16, vigente a partir de 31/12/16) Art. 73-C. O incentivo a que se refere o artigo 73-B consistirá na possibilidade do tomador de serviços utilizar parcela do ISSQN, devidamente recolhido relativo às Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas passíveis de geração de crédito, como: (Incluído pela Lei nº 3.252, publicada em 31/12/16, vigente a partir de 31/12/16) I - crédito para fins de pagamento de débitos tributários junto ao Município de Niterói;	Arts. 73-B e 73-C, I, da Lei nº 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	879.721,15	919.132,66	955.897,96

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
57	ISSQN	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições	Reduz de 5% para 2% as alíquotas do ISSQN para os serviços de streaming de áudios e vídeos (subitem 1.09 da Lista Anexa à LC nº 116/03) e para os serviços de plataformas digitais da economia digitalizada (subitem 10.02, quando relacionado às operações de intermediação por plataforma digital)	Art. 4º. Ficam alteradas as redações das alíneas “a” e “j” e inserida a alínea “k” no inciso II do art. 91 da Lei nº 2.597, de 30 de setembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação: II - a alíquota de 2%, na prestação dos serviços: a) 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 1.09, 3.01, 3.02, 4.01, 4.02, 4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23, 7.09, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.18, 7.19, 7.20, 9.02, 9.03, 10.06, 11.02, 13.04, 18.01, 20.01, 21.01, 33.01; (Redação dada pela Lei nº 3189/2015); (...) j) 10.10, 12.02, 12.16, 13.01, 13.02, 13.03, 17.09 e 37.01, quando relacionados à produção cinematográfica ou à produção audiovisual. (Redação acrescida pela Lei nº 3.360/2018); k) 10.02, quando relacionado à intermediação de negócios realizada por plataformas digitais da economia compartilhada.	Art. 4º da Lei nº 3.682/2021	Somatório do acréscimo do ISS que seria destacado nas NFS-e caso existisse o benefício fiscal. Observação: os valores da renúncia de receita referente a este item foram totalizados no relatório de NFS-e emitidas com alíquota reduzida, conjuntamente com as demais NFS-e emitidas com a mesma indicação de subitem e de alíquota.	-	-	-
58	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Estende a isenção prevista no art. 6º, VII, da Lei nº 2.597/2008 à parte do imóvel titularizada pelos demais herdeiros ou sucessores.	Art. 2º. A alínea “b”, do inciso VII, do art. 6º da Lei 2.597, de 30 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º. (...) VII – (...) b) ser titular de um único imóvel utilizado para sua residência, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, inclusive no que se refere ao imposto devido sobre a parte do imóvel titularizada pelos demais herdeiros ou sucessores, desde que a unidade imobiliária continue a ser utilizada como residência do cônjuge ou de seus filhos até que alcancem a maioridade civil e desde que preencham os mesmos requisitos exigidos do primeiro titular;	Art. 2º da Lei nº 3.682/2021	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal. Observação: os valores da renúncia de receita referente a este item foram totalizados conjuntamente com o item 6.	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
59	TCIL	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção de taxas e emolumentos municipais dos requerimentos, plantas e licenças referentes aos projetos habitacionais enquadrados no Programa MINHA CASA, MINHA VIDA destinados às famílias com renda mensal até 6 (seis) salários mínimos; 75% (setenta e cinco por cento) de redução para aqueles destinados às famílias com renda mensal superior a 6 (seis) e até 10 (dez) salários mínimos;	Art. 1º - A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial vinculados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” e a reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos terão os seguintes incentivos fiscais: III – Isenção de taxas e emolumentos municipais dos requerimentos, plantas e licenças referentes aos projetos habitacionais enquadrados no Programa MINHA CASA, MINHA VIDA destinados às famílias com renda mensal até 6 (seis) salários mínimos e, terão 75% (setenta e cinco por cento) de redução para aqueles destinados às famílias com renda mensal superior a 6 (seis) e até 10 (dez) salários mínimos;	Art. 1º, III, da Lei 2.754/2010	Somatório do valor da TCIL que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	39.145,04	40.898,74	42.534,69
60	TCIL	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Unidades não residenciais e terrenos em que há geração de volume de resíduos sólidos superior a 120 (cento e vinte) litros por dia.	Art. 171. Os valores da Taxa serão os seguintes: III - unidades não residenciais e terrenos utilizados para fins comerciais ou de prestação de serviços - Referência L2. § 1º No caso de geração de volume de resíduos sólidos superior a 120 (cento e vinte) litros por dia, as unidades referidas no inciso III deverão obedecer aos critérios da Lei 1.212/93. (Redação dada pela Lei nº 2.678, publicada em 30/12/09, vigente a partir de 01/01/10)	Art. 171, parágrafo primeiro, da Lei nº 2.597/2008	Somatório do valor da TCIL que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	215.785,42	225.452,61	234.470,72
61	TARM	Concessão de isenção em caráter não geral	Autorização para o exercício da atividade econômica em caráter eventual - atividades típicas dos artesãos.	Art. 128. São isentos da taxa: Parágrafo único. São isentos da taxa os requerentes dos atos administrativos previstos no inciso IV do art.126 quando as atividades autorizadas sejam as típicas dos artesãos.	Art. 128, parágrafo único, da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
62	ITBI	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições	Alíquota reduzida para o valor do imóvel financiado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação	Art. 54. O cálculo do Imposto será feito com a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor fixado para a base de cálculo. (Redação dada pela Lei nº 2.678, publicada em 30/12/09, vigente a partir de 01/01/10) § 1º Nas transmissões de imóveis populares, assim entendidos os de valor da referência IS, constantes do Anexo I desta Lei, compreendidas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação referido na Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e em legislação pertinente, o valor do Imposto será o resultado da soma da parcela obtida com a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor não financiado, com a parcela obtida com a aplicação da alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor financiado.	Art. 54, parágrafo primeiro, da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada lançamento no sistema tributário).	-	-	-
63	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis adquiridos por meio da Compra Assistida, tendo o Município como parte interveniente e em benefício das famílias reassentadas, no bojo do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social - PRODUIS	Art. 3º Fica incluído o art. 2º-A na Lei nº 2.754, de 15 de setembro de 2010, com a seguinte redação: "Art. 6º - A Ficam isentos do recolhimento de ITBI os imóveis adquiridos por meio da Compra Assistida, tendo o Município como parte interveniente e em benefício das famílias reassentadas, no bojo do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social - PRODUIS, nos termos do Decreto nº 13.254/2019."	Art. 3º da Lei nº 3.698/2022	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
64	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção tributária municipal para a Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN	Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a constituir a Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói-CLIN, sob a forma de Sociedade por Ações de economia mista, vinculada à Governadoria Municipal, com sede nesta Cidade, e que terá por finalidade a administração, prestação e melhoria dos serviços públicos de limpeza urbana do Município de Niterói, diretamente ou através da contratação de terceiros, compreendendo além de outras atribuições que venham a ser fixadas pelas autoridades municipais as seguintes: § 3º A CLIN, assim como as operações que realizar, gozarão de total isenção tributária municipal.	Art. 1º, parágrafo terceiro, da Lei nº 744/1989	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
65	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção parcial de 50% para imóveis inseridos nos programas de regularização fundiária PRODUIS, instituído no Decreto Municipal nº 13.254/2019 e PRO-SUSTENTÁVEL, instituído no Decreto Municipal nº 14.154/2021.	Art. 1º. Fica concedida a isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo - TCIL devidos aos imóveis inseridos nos programas de regularização fundiária, PRODUIS, instituído no Decreto Municipal nº 13.254/2019 e PRO-SUSTENTÁVEL, instituído no Decreto Municipal nº 14.154/2021, nos prazos e condições a seguir: § 1º. O benefício fiscal ora instituído contempla, exclusivamente, os imóveis cujo valor venal não supere a referência E2 de que trata o ANEXO 1, da Lei Municipal nº 2.597/2008 – CTM; § 2º. Tal benefício vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 2024, inclusive; § 3º. VETADO Art. 2º. A isenção parcial de que trata o artigo 1º alcança os imóveis adquiridos para fins de reassentamento, na modalidade Compra Assistida, ainda que situados fora da área de regularização fundiária contemplada nos referidos programas, nos mesmos prazos e condições	Art. 1º da Lei nº 3.804/2023	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
66	TCIL	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção parcial de 50% para imóveis inseridos nos programas de regularização fundiária PRODUI, instituído no Decreto Municipal nº 13.254/2019 e PRO-SUSTENTÁVEL, instituído no Decreto Municipal nº 14.154/2021.	Art. 1º. Fica concedida a isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo - TCIL devidos aos imóveis inseridos nos programas de regularização fundiária, PRODUI, instituído no Decreto Municipal nº 13.254/2019 e PRO-SUSTENTÁVEL, instituído no Decreto Municipal nº 14.154/2021, nos prazos e condições a seguir: § 1º. O benefício fiscal ora instituído contempla, exclusivamente, os imóveis cujo valor venal não supere a referência E2 de que trata o ANEXO 1, da Lei Municipal nº 2.597/2008 – CTM; § 2º. Tal benefício vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 2024, inclusive; § 3º. VETADO Art. 2º. A isenção parcial de que trata o artigo 1º alcança os imóveis adquiridos para fins de reassentamento, na modalidade Compra Assistida, ainda que situados fora da área de regularização fundiária contemplada nos referidos programas, nos mesmos prazos e condições	Art. 1º da Lei nº 3.804/2023	Somatório do valor da TCIL que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
67	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Remissão ou Anistia do IPTU incidente sobre os imóveis situados nas áreas contempladas pelos programas PRODUI e PRO-SUSTENTÁVEL	Art. 3º. Fica concedida a remissão ou anistia, conforme o caso, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo - TCIL incidentes sobre os imóveis situados nas áreas contempladas pelos programas PRODUI e PRO-SUSTENTÁVEL	Art. 3º da Lei nº 3.804/2023	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
68	TCIL	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Remissão ou Anistia da TCIL incidente sobre os imóveis situados nas áreas contempladas pelos programas PRODUIS e PRO-SUSTENTÁVEL	Art. 3º. Fica concedida a remissão ou anistia, conforme o caso, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo - TCIL incidentes sobre os imóveis situados nas áreas contempladas pelos programas PRODUIS e PRO-SUSTENTÁVEL	Art. 3º da Lei nº 3.804/2023	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-
69	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Dedução de 3% no valor do IPTU para os contribuintes adimplentes com o imposto em 2023 e 2024	Art. 1º- Fica estabelecida a dedução de 3% (três por cento) do valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, relativo aos fatos geradores do imposto ocorridos nos anos de 2024 e 2025, para os contribuintes que, em 30 de setembro do ano imediatamente anterior ao da concessão do benefício, não tenham, nos termos desta Lei, dívida relativa ao imposto.	Art. 1º da Lei nº 3.820/2023	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
70	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção de ITBI na compra e venda de imóveis por meio do programa municipal de Compra e Venda Assistida, instrumento indenizatório destinado ao reassentamento de famílias de baixa renda.	Art. 11. Ficam isentos do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) os imóveis adquiridos por meio do procedimento descrito nesta Lei.	Art. 11 da Lei nº 3.866/2023	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
Total							14.043.376,68	14.672.519,95	15.259.420,75

Notas:

(1) A estimativa de renúncia de receita referente a cada um dos itens acima foi calculada de modo simplificado, a partir da atualização monetária da renúncia de receita apurada no exercício de 2024 (a atualização monetária foi realizada com base no IPCA de 2024 e na estimativa do IPCA nos anos 2025 a 2027 indicada no Relatório de Mercado - Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil em 14/03/2025).

(2) Fonte: sistema e-Cidade e sistema de emissão de NFS-e.

Tabela 7.2 - Estimativa da Renúncia de Receita Decorrente de Alíquota Reduzida do ISSQN

Alíquota	Subitem dos serviços	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
1,00%	16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	12.686.597,49	13.254.957,06	13.785.155,34
2,00%	01.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	3.028.935,52	3.164.631,83	3.291.217,11
2,00%	01.02 - Programação.	1.010,76	1.056,04	1.098,28
2,00%	01.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5.302.158,86	5.539.695,58	5.761.283,40
2,00%	01.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	71.628,36	74.837,31	77.830,80
2,00%	01.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	31.104.364,52	32.497.840,05	33.797.753,65
2,00%	01.06 - Assessoria e consultoria em informática.	8.827.271,14	9.222.732,89	9.591.642,21
2,00%	01.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	7.936.451,20	8.292.004,22	8.623.684,39
2,00%	01.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	477.494,73	498.886,49	518.841,95
2,00%	01.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	13.110,26	13.697,60	14.245,50
2,00%	03.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	43.797,14	45.759,25	47.589,62
2,00%	03.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	250.214,45	261.424,06	271.881,02
2,00%	04.01 - Medicina e biomedicina.	17.432.027,51	18.212.982,34	18.941.501,63
2,00%	04.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	25.499.087,69	26.641.446,82	27.707.104,69
2,00%	04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	85.469.533,75	89.298.568,86	92.870.511,62

Alíquota	Subitem dos serviços	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
2,00%	04.04 - Instrumentação cirúrgica.	375,49	392,31	408,00
2,00%	04.05 - Acupuntura.	32.018,10	33.452,51	34.790,61
2,00%	04.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2.730.174,94	2.852.486,78	2.966.586,25
2,00%	04.07 - Serviços farmacêuticos.	382.410,68	399.542,68	415.524,39
2,00%	04.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3.533.248,67	3.691.538,21	3.839.199,74
2,00%	04.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	113.606,87	118.696,46	123.444,32
2,00%	04.10 - Nutrição.	579.403,47	605.360,75	629.575,18
2,00%	04.11 - Obstetrícia.	29.696,22	31.026,61	32.267,68
2,00%	04.12 - Odontologia.	1.231.158,41	1.286.314,30	1.337.766,87
2,00%	04.13 - Ortóptica.	153,02	159,87	166,27
2,00%	04.14 - Próteses sob encomenda.	1.179,43	1.232,27	1.281,56
2,00%	04.15 - Psicanálise.	347.446,67	363.012,28	377.532,77
2,00%	04.16 - Psicologia.	1.229.946,56	1.285.048,17	1.336.450,09
2,00%	04.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	244.692,32	255.654,54	265.880,72
2,00%	04.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	403.517,29	421.594,86	438.458,66
2,00%	04.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	720.487,80	752.765,65	782.876,28
2,00%	04.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	998.290,06	1.043.013,46	1.084.733,99
2,00%	04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4.453.388,23	4.652.900,02	4.839.016,02
2,00%	04.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2.033.473,93	2.124.573,56	2.209.556,51
2,00%	04.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	7.546.404,19	7.884.483,10	8.199.862,43
2,00%	07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	798.627,92	834.406,45	867.782,71
2,00%	07.03 - Elaboração de Planos Diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	925.821,55	967.298,36	1.005.990,29

Alíquota	Subitem dos serviços	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
2,00%	07.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	580.573,65	606.583,35	630.846,68
2,00%	07.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5.403.076,69	5.645.134,53	5.870.939,91
2,00%	07.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2.226.593,20	2.326.344,57	2.419.398,36
2,00%	07.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	856.612,02	894.988,23	930.787,76
2,00%	07.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	148.385,21	155.032,86	161.234,18
2,00%	07.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5.992,30	6.260,76	6.511,19
2,00%	07.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3.199,57	3.342,91	3.476,63
2,00%	07.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3.053.817,61	3.190.628,64	3.318.253,78
2,00%	07.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	1.550.310,40	1.619.764,31	1.684.554,88
2,00%	07.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	108.933.718,23	113.813.948,81	118.366.506,76
2,00%	08.01 - Ensino Regular Pré-Escolar, Fundamental, Médio e Superior.	7.640.759,24	7.983.065,25	8.302.387,86
2,00%	08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	331.632,20	346.489,32	360.348,89
2,00%	09.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3.631.395,91	3.794.082,45	3.945.845,75
2,00%	09.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	1.007.105,19	1.052.223,50	1.094.312,44
2,00%	09.03 - Guias de turismo.	2.424,02	2.532,62	2.633,92
2,00%	10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	756.809,16	790.714,21	822.342,77
2,00%	10.06 - Agenciamento marítimo.	30.868,19	32.251,09	33.541,13

Alíquota	Subitem dos serviços	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
2,00%	10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	66,46	69,44	72,21
2,00%	11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	2.542.710,69	2.656.624,13	2.762.889,09
2,00%	12.02 - Exibições cinematográficas.	68.806,04	71.888,55	74.764,09
2,00%	13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.	59,48	62,14	64,63
2,00%	13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.	23.371,69	24.418,74	25.395,49
2,00%	13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	127,93	133,66	139,01
2,00%	13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	919.212,20	960.392,91	998.808,63
2,00%	14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	28.267.525,11	29.533.910,24	30.715.266,65
2,00%	14.05 - Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	6.673.698,05	6.972.679,73	7.251.586,92
2,00%	14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	12.271,37	12.821,13	13.333,98
2,00%	17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	80.859,08	84.481,57	87.860,83
2,00%	17.05 - Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	328.923,57	343.659,35	357.405,72
2,00%	17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	1.709.974,22	1.786.581,06	1.858.044,30
2,00%	17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	9.002,74	9.406,06	9.782,30
2,00%	18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	188,51	196,95	204,83

Alíquota	Subitem dos serviços	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
2,00%	20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	30.643.924,04	32.016.771,84	33.297.442,71
2,00%	21.01 - Serviços de registros públicos, cartórios e notariais.	3.360.628,02	3.511.184,15	3.651.631,52
2,00%	26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos Correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres.	7.753,11	8.100,45	8.424,47
2,00%	32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	1.620,25	1.692,83	1.760,55
2,00%	33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	187.073,50	195.454,39	203.272,57
2,00%	37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	460,79	481,43	500,69
3,00%	05.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	86.795,47	90.683,90	94.311,26
3,00%	05.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	13,62	14,23	14,80
3,00%	05.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5.388,85	5.630,27	5.855,48
3,00%	07.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2.679.138,38	2.799.163,78	2.911.130,34
3,00%	07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	22.642.364,79	23.656.742,73	24.603.012,44
3,00%	07.03 - Elaboração de Planos Diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	15.363.492,48	16.051.776,94	16.693.848,02
3,00%	07.04 - Demolição.	47.956,33	50.104,78	52.108,97
3,00%	07.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	1.718.822,97	1.795.826,24	1.867.659,29
3,00%	07.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2.864.462,04	2.992.789,94	3.112.501,54
3,00%	07.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	341.335,23	356.627,05	370.892,13
3,00%	08.01 - Ensino Regular Pré-Escolar, Fundamental, Médio e Superior.	6.059.392,98	6.330.853,78	6.584.087,94

Alíquota	Subitem dos serviços	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
3,00%	08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	507.275,77	530.001,73	551.201,80
3,00%	10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	1.769.705,10	1.848.987,88	1.922.947,40
3,00%	10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	539.032,11	563.180,74	585.707,97
3,00%	12.01 - Espetáculos teatrais.	1.465,48	1.531,13	1.592,38
3,00%	12.02 - Exibições cinematográficas.	438.869,83	458.531,20	476.872,45
3,00%	12.07 - Shows, balés, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	99.977,64	104.456,64	108.634,90
3,00%	12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	95.703,70	99.991,23	103.990,88
3,00%	12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	35.970,13	37.581,60	39.084,86
3,00%	12.12 - Execução de música.	23.092,77	24.127,32	25.092,42
3,00%	17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	146.370,96	152.928,38	159.045,52
3,00%	17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	725.109,97	757.594,90	787.898,70
3,00%	17.15 - Auditoria.	125.970,62	131.614,11	136.878,67
3,00%	17.16 - Análise de Organização e Métodos.	164.740,25	172.120,61	179.005,44
3,00%	17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	819.776,66	856.502,66	890.762,76
3,00%	17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	818.232,03	854.888,83	889.084,38
3,00%	17.20 - Estatística.	233,31	243,76	253,51
3,00%	20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	52,27	54,61	56,80
3,00%	20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.	68.887,68	71.973,85	74.852,80
Total		495.670.364,31	517.876.396,63	538.591.452,50

Notas:

(1) A estimativa da renúncia de receita foi calculada a partir do somatório do ISS que seria destacado nas NFS-e e DSR caso estas fossem emitidas com a indicação de alíquota do imposto de 5%. Os dados estão segregados por subitem dos serviços e por alíquota. A estimativa foi calculada a partir da atualização monetária da renúncia de receita apurada no exercício de 2024 (a atualização monetária foi realizada com base no IPCA de 2024 e na estimativa do IPCA nos anos 2025 a 2027 indicada no Relatório de Mercado - Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil em 14/03/2025).

(2) Os valores são referentes apenas às NFS-e (Notas Fiscais de Serviços - eletrônicas) e DSR (Declarações de Serviços Recebidos) emitidas por contribuintes não optantes pelo Simples Nacional, com recolhimento do ISS por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), não enquadrados em regime especial. Portanto, não estão contemplados os valores destacados nas Notas Fiscais de Serviços Avulsas (NFSA-e), nas NFS-e emitidas por optantes pelo Simples Nacional, cooperativas, sociedades de profissionais ou prestadores de serviços autônomos e o recolhimento de ISS efetivado diretamente por meio do sistema tributário (sistema e-Cidade).

(3) Fonte dos dados: sistema de emissão de NFS-e.



PREFEITURA DE NITERÓI

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	164.722.049,42
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	164.722.049,42
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	164.722.049,42
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	164.761.527,51
Novas DOCC	164.761.527,51
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-39.478,09

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.Data da emissão 01/04/2025



PREFEITURA DE NITERÓI

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivo judicializado relacionado com a Carteira Habitacional da Niterói Prev – ex-IBASM e a utilização de recursos do FGTS para realizar empreendimentos habitacionais tendo o NiteróiPrev na condição de Agente Promotor e Financeiro, com risco assumido pela Prefeitura. Informações da Secretaria do Tesouro Nacional.	115.124	Busca do equilíbrio orçamentário a partir do cancelamento de dotações e utilização do Superávit Financeiro Ano Anterior.	115.124
TOTAL	115.124	TOTAL	115.124
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação com Royalties do Petróleo, devido a efeitos do julgamento da ADI 4917	451.737	Fundo de Equalização da Receita	50.000
		Superávit Financeiro Ano Anterior	186.000
		Cancelamento de dotações	215.737
Redução de receita de royalties e participação especial em razão de decisão definitiva de ação judicial proposta pelos municípios de São Gonçalo/RJ, Magé/RJ e Guapimirim/RJ para redistribuição dos royalties e participação especial do petróleo (processos judiciais nº 1003642-12.2022.4.01.3400- Justiça Federal da 1ª Região e 1030507-87.2022.4.01.0000 - Justiça Federal da 2ª Região), conforme Nota Técnica SMF/001/2022	795.837	Superávit Financeiro Ano Anterior	471.014
		Cancelamento de dotações	324.823
TOTAL	1.247.574	TOTAL	1.247.574